Anexo do Doc. nº 12/57

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 429

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - As entidades ou emprêsas que promovam corridas de cavalos ficam sujeitas aos seguintes impostos:

1) ao Impôsto de Diversões Públicas, representado por cinquenta por cento (50%) do custo dos bilhetes de ingresso, sendo de dez cruzeiros (Cr$ 10,oo) o imposto mínimo por bilhete, seja qual fôr o respectivo custo, e ainda que gratuito; e

2) ao Impôsto de Licença, calculado na forma da tabela anexa, sôbre o valor locativo das edificações utilizadas, e que será devido por sessão ou reunião, seja qual fôr a espécie de corrida.

§ 1º - Só não estarão sujeitos ao impôsto previsto no item 1 do presente artigo os sócios e as pessoas de suas famílias que, nos têrmos dos Estatutos das organizações promotoras das reuniões ou sessões, tenham direito a ingresso gratuito da sua sede e depen dências, além dos empregados, em número estritamente necessário aos respectivos serviços.

§ 2º - Para a fiel aplicação do quanto se dispõe no parágrafo anterior, as organizações ali referidas farão registar, cada três meses, na Secção competente da Divisão da Receita a relação nominal das pessoas